

EMENDA N. CN

(à Medida Provisória nº 870, de 2015).

Art. 1º O artigo 19 da Medida Provisória n. 870, de 2019, passa a vigorar com os seguintes incisos III e IV, renumerando-se os seguintes:

“Art. 19.
.....
III – da Cultura;
IV – do Esporte;
.....”

Art. 2º A Medida Provisória n. 870, de 2019, passa a vigorar acrescida dos artigos 24-A, 24-B, 24-C e 24-D, com a seguinte redação:

Art. 24-A. Constitui área de competência do Ministério da Cultura:
I – política nacional de cultura;
II – proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;
III – regulação dos direitos autorais;
IV – assistência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
V – desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e
VI – formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal.



Art. 24-B. Integram a estrutura básica do Ministério da Cultura:

- I - a Secretaria Especial de Cultura;
- II – o Conselho Superior de Cinema;
- III – o Conselho Nacional de Política Cultural;
- IV – a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;
- V – a Comissão do Fundo Nacional da Cultura e
- V – até cinco secretarias.

Art. 24-C. Constitui área de competência do Ministério do Esporte:

- I - política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;
- II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte;
- III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e
- IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte.

Art. 24-D. Integram a estrutura básica do Ministério do Esporte:

- I - a Secretaria Especial do Esporte;
- II - o Conselho Nacional do Esporte;
- III - a Autoridade Pública de Governança do Futebol; e
- IV - a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.
- V – até três secretarias.

Art. 3º O inciso II do artigo 57 da Medida Provisória n. 870, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.
.....
II - o Ministério do Desenvolvimento Social no Ministério da
Cidadania;
.....”

Art. 4º O artigo 59 da Medida Provisória n. 870, de 2019, passa a vigorar com o seguinte inciso VI, renumerando-se os seguintes:

“Art. 59.
.....
VI - no âmbito do Ministério da Cultura, a Secretaria Especial de
Cultura;
VII - no âmbito do Ministério do Esporte, a Secretaria Especial
de Esporte;
.....”

Art. 5º Suprimam-se os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do art. 23; os incisos II, III, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 24; as alíneas ‘b’, ‘e’, ‘ab’ e ‘ac’ do inciso I do art. 56; as alíneas ‘j’ e ‘k’ do inciso II do art. 56; e as alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso V do art. 59, todos da Medida Provisória n. 870, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 870, de 2019, reuniu num único Ministério, denominado de Ministério da Cidadania, os outrora Ministério do Desenvolvimento Social, da Cultura e do Esporte.



SF/19394.99342-56

Mais especificamente, a redação original da Medida Provisória n. 870, de 2019, transforma os Ministérios da Cultura e do Esporte em Secretarias no âmbito do Ministério da Cidadania.

Na contramão desta intenção, considero de fundamental relevância a manutenção destas políticas públicas alçadas a Ministério próprio, daí porque apresente a presente emenda para resgatar-lhes esta condição.

Particularmente, tenho que as áreas da Cultura e do Esporte merecem o mesmo destaque que possui a Assistência Social, no texto revestida sob a denominação de Desenvolvimento Social, assim como ocorre também com a Educação, a Ciência e Tecnologia e o Meio Ambiente.

A lei deve guardar simetria com o que dispõe a Constituição, e esta consagra a Cultura e o Esporte ao lado da Educação, nos artigos 205 a 217 insculpidos no Capítulo III do Título VIII, que trata da Ordem Social.

Neste mesmo Título Constitucional, o Capítulo IV trata da Ciência, Tecnologia e Inovação (artigos 218 e 219), ao passo que o Meio Ambiente é tratado pelo artigo 225, no Capítulo V.

Salvo melhor juízo, aquilo que é tratado constitucionalmente em grau de igualdade, no plano infraconstitucional, assim também deve ser.

Poder-se-ia, então dizer que a Cultura e o Desporto deveriam estar agrupados com a Educação, neste Ministério, já que assim estão dispostos no texto constitucional, como Seções do Capítulo III (Seção I – artigos 205 a 214; Seção II – artigos 215 e 216; Seção III – artigo 217).

Todavia, a leitura do Capítulo precedente (II), que trata da Seguridade Social, também é dividido em três Seções, contemplando a Saúde, a Previdência e a Assistência Social, três temáticas que, igualmente, outrora também eram albergadas cada qual em seu respectivo Ministério.

A partir da emenda que proponho, ao se resgatar a Cultura e Esporte como Ministério, ficará o Ministério da Cidadania afeto às questões relacionadas ao primeiro campo de abrangência da Seguridade Social, que é



a Assistência Social. Portanto, resgata-se também essa política pública à alçada de Ministério, assim como ocorre com a Saúde, mas, infelizmente, não mais com a Previdência Social, que foi incorporada ao Ministério da Economia.

Assim, a presente Emenda, de caráter aditivo, reorganiza essas suas áreas como pasta ministerial, com definição de competências e estrutura básica, na esteira do que era proposto pelos Decretos n. 8.829, de 3 de agosto de 2016 e n. 9.411, de 18 de junho de 2018 que, respectivamente aprovaram a estrutura regimental no âmbito dos referidos Ministérios reativados.

Isso justifica, no artigo 1º desta emenda, a inserção de dois novos incisos no artigo 19, que trata de quantificar os Ministérios.

Por sua vez, o artigo 2º da emenda dispõe sobre a adição de quatro novos artigos à Medida Provisória n. 870, de 2019: 24-A e 24-B, tratando da competência e estrutura básica do Ministério da Cultura; e 24-C e 24-D, respectivamente abordando estas temáticas em relação ao Ministério do Esporte.

Já o artigo 3º promove alteração na redação original do inciso II do artigo 57 da Medida Provisória em questão, que previa a transformação do Ministério do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cultura e do Ministério do Esporte no Ministério da Cidadania.

Uma vez que os artigos precedentes tratam da manutenção dos Ministérios da Cultura e do Esporte, o referido artigo, de caráter substitutivo, altera a redação do dispositivo mencionado, para dele suprimir as referências destes dois Ministérios.

Por meio do artigo 4º, são inseridos dois incisos na redação original do artigo 59 da Medida Provisória, para dispor sobre a criação de Secretarias Especiais no âmbito destes mantidos Ministérios, na esteira do que esse artigo propõe em relação às outras pastas ministeriais.



A partir deste novo arranjo, o artigo 5º apresenta caráter supressivo, justamente sob o propósito de retirar do texto da Medida Provisória os resquícios da tentativa de que tais políticas públicas desçam degraus que foram conquistados, inclusive no plano constitucional, com muito debate e esforço.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Flávio Arns', is centered on the page.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PR)



SF/19394.99342-56